**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC N° 146,**

**DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada -

RDC n. 61 de 3 de fevereiro de 2016, que

aprova e promulga o Regimento Interno da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária -

Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII

da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada

pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, art. 53, inciso V e § 1°

do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução

da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

publicada em 05 de fevereiro de 2016, e conforme deliberado em

Circuito Deliberativo - CD\_DN 096/2017 realizado em 14 de fevereiro

de 2017 e na Reunião Extraordinária - RExtra 001/2017,

realizada em 23 de fevereiro de 2017, adota a seguinte Resolução da

Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Alterar os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, do art. 4º do Anexo I, do

Capítulo I, do Título II, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº

61, de 3 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte

redação:

"TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a

seguinte estrutura organizacional:

......

§ 6º À Diretoria Autorização e Registro Sanitários são subordinadas

as seguintes Unidades Administrativas:

......

IV - Gerência de Produtos Biológicos;

V - Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos;

VI - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de

Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para

Saúde;

VII - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

a) Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde;

b) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;

c) Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro; e

d) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

1. Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia.

VIII - Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos

Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:

a) Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos,

Derivados ou não do Tabaco.

§ 7º À Diretoria de Regulação Sanitária são subordinadas as

seguintes Unidades Administrativas:

I - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

a) Coordenação de Planejamento Regulatório;

b) Gerência de Processos Regulatórios; e

c) Gerência de Análise de Impacto Regulatório.

§ 8º À Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema

Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades

Administrativas:

......

IV - Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema

Único de Saúde;

V - Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações

sobre Emergências em Vigilância Sanitária;

VI - Gerência de Cosméticos; e

VII - Gerência de Saneantes.

§ 9º À Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários são

subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

......

VI - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos

Alfandegados:

a) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes

em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em

Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

b) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas

em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização

Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e

Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Gestão de Risco na Importação.

c) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

d) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras

e Recintos Alfandegados.

......."(NR).

Art. 2º Alterar os arts. 91 do Capítulo I, o 121 do Capítulo

II, o 135 do Capítulo III e o 151 do Capítulo IV, do Título VII, da

Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de

2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES

EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

Art. 91. São competências da Diretoria de Autorização e

Registro Sanitários:

......

III - anuir com ensaios clínicos e pedidos de patente de

produtos e processos farmacêuticos, no âmbito de suas competências;

IV - emitir atos de Informes de avaliação toxicológica e de

monografias de ingrediente ativo de agrotóxicos, domissanitários e

preservantes de madeira;

V - formular diretrizes e estratégias para o registro e cadastro

de produtos para saúde, produtos fumígenos, derivados ou não do

tabaco, e bens sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas

competências; e

VI - conceder, alterar e cancelar registro e cadastro de produtos

para saúde e de produtos fumígenos, derivados ou não do

tabaco, no âmbito de suas competências, bem como expedir demais

atos referentes ao registro e cadastro."(NR)

"CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

Art. 121. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

......

V - promover a execução das boas práticas regulatórias no

âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

VI - supervisionar os processos de trabalho das áreas subordinadas

à Diretoria."(NR).

"CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 135. São competências da Diretoria de Coordenação e

Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

......

V - assegurar os recursos federais para financiamento das

ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos

fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde;

VI - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a

implementação de ações e práticas de acompanhamento de mercados,

no âmbito de atuação da Anvisa;

VII - conceder e cancelar registro de produtos submetidos à

vigilância sanitária, no âmbito de suas competências, bem como expedir

demais atos referentes ao registro; e

VIII - emitir atos de Informes de avaliação toxicológica de

ingrediente ativo de saneantes."(NR)

"CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO

SANITÁRIOS

Art. 151. São competências da Diretoria de Controle e Monitoramento

Sanitários:

......

VI - emitir atos referentes à interdição, como medida de

interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação,

armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de

serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

VII - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento

da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços

sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - formular diretrizes e estratégias para autorização, habilitação

de laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens,

produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

IX - habilitar laboratórios que atuem nas ações de fiscalização

de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

"(NR)

Art. 3º Acrescentar os arts. 120-A ao 120-I ao Capítulo I, os

Arts. 150-A e 150-B ao Capítulo III e o Art.178-A ao Capítulo IV do

Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº

61 de 3 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES

EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

......

Seção VIII

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos

Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde

Art. 120-A. São competências da Coordenação de Instrução

e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do

Tabaco e Produtos para Saúde:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos

no âmbito da Diretoria;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e

de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no

âmbito da Diretoria;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto

aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-

los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações

necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento

dos recursos administrativos no âmbito da Diretoria;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões

referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de

paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria

Colegiada.

Seção IX

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 120-B. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia

de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição

de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem

como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e

também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos

processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo

em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança,

preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos,

apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco

que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a

saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de

conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade

de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública

relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao

cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária,

na área de sua competência;

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo,

quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação

de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de

competência;

IX - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas

afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para

a saúde, a nível nacional e internacional;

X - propor regulamentação para a certificação compulsória

de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação

da Conformidade;

XI - propor convênios e termos de cooperação com Instituições

de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais

na área de produtos para a saúde;

XII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento,

pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da

tecnologia na Anvisa;

XIII - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência

das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem

vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XIV - propor, com base em informações de tecnovigilância,

a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se

demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XV - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação

com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos

e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde

no âmbito de sua competência;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de

regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro

eletrônico;

XVII - coordenar a Câmara Técnica de Produtos para a

Saúde;

XVIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho

de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados

à regulamentação de produtos para saúde;

XIX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar

processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de

sua competência;

XX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo

para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde

fabricados sob medida;

XXI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades

técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo

produtos para a saúde;

XXII - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória,

relativas à sua competência;

XXIII - acompanhar a execução da Agenda Regulatória

quanto aos assuntos sob sua competência;

XXIV - elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua

competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;

XXV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis

ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;

XXVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista

técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de

regulação de produtos para a saúde; e

XXVII - propor, articular e adotar medidas para aprimoramento

dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre

sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade

de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

Subseção I

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde

Art. 120-C. São competências da Coordenação de Pesquisa

Clínica em Produtos para Saúde:

I - avaliar processos e petições relacionados a pesquisas

clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou

não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim

como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas

anuídas;

II - subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos

envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o

registro ou alterações pós-registro;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de

importação de produtos destinados às pesquisas clínicas envolvendo

produtos para a saúde previamente aprovadas pela Anvisa;

IV - coordenar e realizar atividades de inspeção em boas

práticas clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos

para a saúde; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais

e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos

afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração

Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades

relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.

Subseção II

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 120-D. São competências da Gerência de Tecnologia em

Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de

formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais

sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos

sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de

informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema

para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso

em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos

de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses

equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e

intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas

governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais

visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso

em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos

referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo

em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança,

risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime

de vigilância sanitária.

Subseção III

Da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro

Art. 120-E. São competências da Gerência de Produtos para

Diagnóstico in vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de

formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais

sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos

sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de

informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema

para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico

in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos

para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e

intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas

governamentais e não governamentais nacionais e internacionais

visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico

in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos

referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro,

tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança,

preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância

sanitária.

Subseção IV

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 120-F. São competências da Gerência de Tecnologia de

Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de

formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais

sobre materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos

à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de

informações referentes a empresas e materiais de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema

para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em

saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos

de uso em saúde e de estabelecimentos produtores dos materiais

de uso em saúde;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e

intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas

governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais,

visando o conhecimento e o controle dos materiais de uso em

saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos

referentes a registro de materiais de uso em saúde, tendo em

vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação

e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção V

Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia

Art. 120-G. São competências da Coordenação de Materiais

Implantáveis em Ortopedia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos

referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em

vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação

e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância

sanitária;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo

de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e

operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos

sujeitos à vigilância sanitária;

III - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de

informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;

IV - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema

para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis

de uso em ortopedia;

V - orientar quanto à regulamentação e certificação materiais

implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses

implantes;

VI - desenvolver mecanismos de articulação, integração e

intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas

governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais,

visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis

em ortopedia;

VII - acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento

de outros mecanismos de controle e avaliação com

vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia;

e

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo

para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis

em ortopedia fabricados sob medida.

Seção X

Da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos

Fumígenos Derivados ou não do Tabaco

Art. 120-H. São competências da Gerência-Geral de Registro

e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:

I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo

de regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às cooperações

internacionais afetas à regulação de produtos fumígenos,

derivados ou não do tabaco;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição

de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais

de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

IV - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos

referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos

derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as

normativas regulatórias vigentes;

V - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização

de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

VI - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a

exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com

base na legislação em vigor;

VII - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação

com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de

articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o

aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

VIII - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e

julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação

sanitária federal, no âmbito de sua competência;

IX - promover a reconsideração de decisões administrativas

de primeira instância, quando cabível;

X - acompanhar a tramitação de processos administrativos

sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e

demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

XI - articular-se com as demais unidades organizacionais

com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área

de competência;

XII - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem

propostos à Gerência competente, bem como proceder à apreciação e

opinar sobre projetos e anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras

normas em sua área de atuação;

XIII - atuar em conjunto com a Gerência Geral de Portos,

Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de

fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar

possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

XIV - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização

nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de

forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das

normas e padrões de interesse sanitário;

XV - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições

de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica

relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XVI - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito

nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações

de interesse sanitário;

XVII - contribuir para o fomento e a discussão técnicocientífica

a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco, inclusive

para colaborar com os trabalhos Interlaboratoriais de Rede Mundial

de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XVIII - coletar dados para subsidiar ações de vigilância

sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos fumígenos,

derivados ou não do tabaco;

XIX - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos

produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o

fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema;

XX - acompanhar e fornecer subsidíos técnicos para o desenvolvimento

do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos

fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da

área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas

à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos

fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a

edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como

proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e

anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos

fumígenos derivados ou não do tabaco; e

XXIII - coordenar e apoiar as câmaras e grupos de trabalho

instituídos para discutir e avaliar a regulamentação de produtos fumígenos

derivados ou não do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta unidade organizacional

serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais,

em conformidade com o disposto no Decreto

5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o controle

do tabaco.

Subseção I

Da Coordenação de Controle de produtos Fumígenos, Derivados

ou não do Tabaco

Art. 120-I. São competências da Coordenação de Controle de

Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco:

I - desenvolver os mecanismos necessários ao controle dos

produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição

de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de

produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos

referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos

derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as

normativas regulatórias vigentes;

IV - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a

exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com

base na legislação em vigor;

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem

editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar,

quando for o caso, sobre projetos de decretos e anteprojetos de leis e

medidas provisórias relativos aos produtos fumígenos derivados ou

não do tabaco;

VI - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica

a respeito dos efeitos deletérios dos produtos fumígenos derivados

ou não do tabaco;

VII - coletar dados que sirvam de subsídios para redirecionar

as ações de vigilância sanitária, bem como para o aprimoramento da

legislação sanitária vigente relativa aos produtos fumígenos derivados

ou não do tabaco; e

VIII - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos

produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o

fomento de pesquisas e estudos na área." (NR)

......

"CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

......

Seção VII

Da Gerência de Cosméticos

Art. 150-A. São competências da Gerência de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito

de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades

relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e

também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações

tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos

processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo

em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança,

preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos,

apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco

que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de

higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos

relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de

higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos

que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos

riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação

e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e

perfumes;

VII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação

de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene

pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho

de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à

regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - articular-se com órgãos afins da administração federal,

estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à cooperação mútua

e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo

cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de

conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos

e perfumes;

XI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade

de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública,

relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - verificar o cumprimento das normas no processo de

regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIII - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

Seção VIII

Da Gerência de Saneantes

Art. 150-B. São competências da Gerência de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração

de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e

também àquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações

tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos

referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo

em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança,

preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos

oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam

ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria

prima e produto acabado em saneantes;

VI - propor e elaborar normas e procedimentos que visem

identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à

coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima

em produtos saneantes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites

de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

VIII - identificar e regular outros produtos e serviços de

interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

IX - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão

necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância

sanitária na área de saneantes;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de

conhecimento relacionado a saneantes;

XI - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos,

inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização,

atividades e projetos a eles relacionados;

XII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e

entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção

da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIII - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação,

retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente

ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares,

públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XIV - verificar o cumprimento das normas no processo de

regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro

eletrônico;

XV - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e

XVI - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia,

normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos

saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico."(

NR)

......

"CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO

SANITÁRIOS

......

Subseção VI-A

Da Coordenação de Gestão de Risco na Importação

Art. 178-A. São competências da Coordenação de Gestão de

Risco na Importação:

I - definir em conjunto com a Gerência de Controle Sanitário

de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos

Alfandegados e a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e

Recintos Alfandegados os projetos a serem desenvolvidos no sentido

de reduzir, mitigar ou controlar o risco sanitário na importação de

produtos de interesse à saúde;

II - propor, elaborar e coordenar a execução de ações e

projetos visando o controle do risco sanitário na importação de produtos

de interesse à saúde;

III - desenvolver e coordenar a execução de programa fiscal

de boas práticas de armazenagem nas áreas de portos, aeroportos,

estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

IV - coordenar a definição e elaboração de procedimentos

técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de

fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada

de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em

portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e

V - responder as demandas dos usuários através dos canais

de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições

da coordenação.

......"(NR)

Art. 4º Revogar os arts. 117 e 119 do Capitulo I, os arts.122

a 130 do Capítulo II e o art. 173 do Capítulo IV do Título VII do

Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de

fevereiro de 2016.

Art. 5º O Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-

RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as

alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 6º Tornar insubsistente a Resolução da Diretoria Colegiada-

RDC N° 141, de 01 março de 2017, publicada no DOU nº 42,

de 02 de março de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)

"Anexo III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº ÓRGÃO/UNIDADE SIGLAS QUANTI

DADE

DENOMINAÇÃO CARGO

..........

7.4 Gerência de Produtos Biológicos GPBIO 1 Gerente CGE IV

2 Assistente CCT II

7.5 Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos GSTCO 1 Gerente CGE IV

2 Assistente CCT II

7.6 Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos

Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para

Saúde

C RT P S 1 Coordenador CCT V

1 Assistente CCT III

7.7 Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde GGTPS 1 Gerente-Geral CGE II

2 Assessor CCT IV

7.7.1 Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde CPPRO 1 Coordenador CCT V

7.7.2 Gerência de Tecnologia em Equipamentos GQUIP 1 Gerente CGE IV

1 Assistente CCT I

7.7.3 Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro GEVIT 1 Gerente CGE IV

1 Assistente CCT I

7.7.4 Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde G E M AT 1 Gerente CGE IV

1 Assistente CCT I

7.7.4.1 Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia CMIOR 1 Coordenador CCT V

7.8 Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos

Derivados ou não do Tabaco

G G TA B 1 Gerente-Geral CGE II

1 Assessor CCT IV

7.8.1 Coordenação de Processos de Controle de produtos Fumígenos,

Derivados ou não do Tabaco

C C TA B 1 Coordenador CCT V

..........

8.1 Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

GGREG 1 Gerente-Geral CGE II

1 Assessor CCT IV

8.1.1 Coordenação de Planejamento Regulatório CPLAR 1 Coordenador CCT V

8.1.2 Gerência de Processos Regulatórios GPROR 1 Gerente CGE IV

1 Assistente CCT I

8.1.3 Gerência de Análise de Impacto Regulatório GEAIR 1 Gerente CGE IV

2 Assistente CCT I

1 Assessor CCT V

..........

9.6 Gerência de Cosméticos GECOS 1 Gerente CGE IV

1 Assistente CCT II

9.7 Gerência de Saneantes GESAN 1 Gerente CGE IV

1 Assistente CCT II

..........

10.6 Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos

Alfandegados

G G PA F 1 Gerente-Geral CGE II

2 Assessor CCT IV

2 Assistente CCT I

10.6.1 Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes

em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

GIMTV 1 Gerente CGE IV

1 Assessor CCT IV

1 Assistente CCT II

10.6.1.1 Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

COSVI 1 Coordenador CCT V

10.6.1.2 Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em

Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

C I PA F 1 Coordenador CCT V

10.6.2 Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em

Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

G C PA F 1 Gerente CGE IV

1 Assessor CCT IV

10.6.2.1 Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária

de Produtos e

C O PA F 1 Coordenador CCT V

Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

10.6.2.2 Coordenação de Gestão de Risco na Importação COGRI 1 Coordenador CCT V

1 Assistente CCT II

10.6.3 Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

GEINF 1 Gerente CGE IV

1 Assessor CCT IV

1 Assistente CCT II

10.6.4 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - AC 1 Coordenador CCT III

10.6.4.1 PVPAF - Assis Brasil P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.4.2 PVPAF - Epitaciolândia P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.5 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - AL 1 Coordenador CCT III

10.6.5.1 Maceió - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I10.6.5.2 PVPAF - Maceió - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.6 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - AM 1 Coordenador CCT IV

10.6.6.1 PVPAF - Manaus - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.6.2 PVPAF - Manaus - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.6.3 PVPAF - Tabatinga P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.7 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - AP 1 Coordenador CCT III

10.6.7.1 PVPAF - Porto de Santana P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.7.2 PVPAF - Macapá P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.7.3 PVPAF - Oiapoque P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.8 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - BA 1 Coordenador CCT IV

10.6.8.1 PVPAF - Salvador - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.8.2 PVPAF - Salvador - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.8.3 PVPAF - Ilhéus P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.8.4 PVPAF - Porto Seguro P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.9 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - CE 1 Coordenador CCT IV

10.6.9.1 PVPAF - Fortaleza - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.9.2 PVPAF - Fortaleza - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.9.3 PVPAF - Pecem P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.10 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - DF 1 Coordenador CCT IV

1 0 . 6 . 11 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - ES 1 Coordenador CCT IV

1 0 . 6 . 11 . 1 PVPAF - Vitória P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

1 0 . 6 . 11 . 2 PVPAF - Tubarão P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

1 0 . 6 . 11 . 3 PVPAF - Vila Velha P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.12 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - GO 1 Coordenador CCT IV

10.6.12.1 PVPAF - Goiânia P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.12.2 PVPAF - Anápolis P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.13 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - MA 1 Coordenador CCT III

10.6.13.1 PVPAF - São Luis P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.13.2 PVPAF - Itaqui P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.14 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - MG 1 Coordenador CCT IV

10.6.14.1 PVPAF - Confins P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.14.2 PVPAF - Betim P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.15 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - MT 1 Coordenador CCT IV

10.6.15.1 PVPAF - Cuiabá P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.16 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - MS 1 Coordenador CCT IV

10.6.16.1 PVPAF - Campo Grande P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.16.2 PVPAF - Ponta Porã P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.16.3 PVPAF - Corumbá P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.17 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - PA 1 Coordenador CCT IV

10.6.17.1 PVPAF - Belém - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.17.2 PVPAF - Vila do Conde P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.17.3 PVPAF - Belém - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.18 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - PB 1 Coordenador CCT III

10.6.18.1 PVPAF - João Pessoa P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.19 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - PE 1 Coordenador CCT IV

10.6.19.1 PVPAF - Recife - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.19.2 PVPAF - Recife - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.19.3 PVPAF - Suape P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.20 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - PI 1 Coordenador CCT III

10.6.20.1 PVPAF - Teresina P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.20.2 PVPAF - Parnaíba P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.21 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - PR 1 Coordenador CCT IV

10.6.21.1 PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu P V PA F 1 Chefe de Posto CCT III

10.6.21.2 PVPAF - Curitiba P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.21.3 PVPAF - Paranaguá P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.21.4 PVPAF - Guaíra P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.21.5 PVPAF -Maringá P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.22 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - RJ 1 Coordenador CCT V

1 Assistente CCT II

10.6.22.1 PVPAF - Macaé P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.22.2 PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT III

10.6.22.3 PVPAF - Itaguaí P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.22.4 PVPAF - Rio de Janeiro - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT II

10.6.23 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - RN 1 Coordenador CCT IV

10.6.23.1 PVPAF - São Gonçalo do Amarante P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.23.2 PVPAF - Natal - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.24 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - RO 1 Coordenador CCT III

10.6.24.1 PVPAF - Porto Velho - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.24.2 PVPAF - Porto Velho - Porto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.24.3 PVPAF - Guajará Mirim P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.25 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - RR 1 Coordenador CCT III

10.6.25.1 PVPAF - Pacaraima P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.25.2 PVPAF - Bonfim P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.25.3 PVPAF - Aeroporto P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.26 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - RS 1 Coordenador CCT V

10.6.26.1 PVPAF - Porto Alegre P V PA F 1 Chefe de Posto CCT II

10,6.26.2 PVPAF - Uruguaiana P V PA F 1 Chefe de Posto CCT III

10.6.26.3 PVPAF - Chuí P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.26.4 PVPAF - Jaguarão P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.26.5 PVPAF - Santana do Livramento P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.26.6 PVPAF - São Borja P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.26.7 PVPAF - Rio Grande P V PA F 1 Chefe de Posto CCT II

10.6.27 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - SC 1 Coordenador CCT IV

10.6.27.1 PVPAF - Florianópolis P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.27.2 PVPAF - Joinville P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.27.3 PVPAF - Dionísio Cerqueira P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.27.4 PVPAF - Imbituba P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.27.5 PVPAF - São Francisco do Sul P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.27.6 PVPAF - Vale do Itajaí P V PA F 1 Chefe de Posto CCT III

10.6.28 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - SE 1 Coordenador CCT III

10.6.28.1 PVPAF - Aracajú P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.28.2 PVPAF - Barra dos Coqueiros P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.29 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - SP 1 Coordenador CCT V

1 Assistente CCT II

10.6.29.1 PVPAF - Campinas P V PA F 1 Chefe de Posto CCT III

10.6.29.2 PVPAF - Guarulhos P V PA F 1 Chefe de Posto CCT III

10.6.29.3 PVPAF - Santos P V PA F 1 Chefe de Posto CCT IV

10.6.29.4 PVPAF - São Paulo P V PA F 1 Chefe de Posto CCT III

10.6.29.5 PVPAF - São Sebastião P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

10.6.30 Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos,

Fronteiras e Recintos Alfandegados

CVPAF - TO 1 Coordenador CCT III

10.6.30.1 PVPAF - Palmas P V PA F 1 Chefe de Posto CCT I

.........."(NR)